



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 12616/11*

Origem: Secretaria de Administração de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Secretaria de Administração de Campina Grande. Licitação – pregão presencial. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de gases medicinais, para atender pacientes domiciliares, e aquisição de gases medicinais, para atender a demanda das unidades atreladas a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) meses. Cumprimento de Resolução. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00802/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/modalidade: pregão presencial nº 104/2011.*

*1.3. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de gases medicinais, para atender pacientes domiciliares, e aquisição de gases medicinais, para atender a demanda das unidades atreladas a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) meses.*

*1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa:*

*10.302.1024.2097 - média complexidade.*

*10.302.1024.2098 – ações do serviço de atendimento móvel e urgência – SAMU.*

*10.302.1024.2104 – assistência a maternidade e infância e juventude – ISEA.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 12616/11*

*Fonte de Recurso: 0230/0110.*

*1.5. Autoridade homologadora: Tatiana de Oliveira Medeiros Secretária Municipal de Saúde.*

**2. Dados do contrato:**

*Nº: 549/2011 - fls. 188/193.*

*Contratata: White Martins Gases Industriais de Nordeste Ltda (CNPJ: 24.380.578/0001-89).*

*Valor: R\$ 1.340.720,50.*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela **regularidade** do procedimento ora examinado, sem prejuízo do posterior envio do contrato decorrente. Pela via da Resolução RC2 - TC 196/11 foi assinado prazo de 30 dias para envio de termo de contrato firmado ou documento que o substitua, nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial. Notificada, a gestora apresentou o contrato. Relatório final do Corpo Técnico opinando pela regularidade da licitação e do contrato.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura e publicações. Assim, **VOTO** pela(o): **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 - TC 196/11**; e **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade pregão presencial ora examinado, bem como de seu contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 12616/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12616/11**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial, para contratação, pela Secretaria de Administração de Campina Grande, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de gases medicinais, para atender pacientes domiciliares, e aquisição de gases medicinais, para atender a demanda das unidades atreladas a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) meses, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 - TC 196/11 e **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial nº 104/2011, e o contrato nº 549/2011.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público de Contas**